www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 16/93

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES, REGULAMENTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ADILSON GABOARDI, Prefeito de São Cristóvão do Sul, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o conselho Municipal de Esportes subordinado diretamente ao Gabinete d Prefeito, tendo como qualificação como de direito Público interno, composto por seis (6) Conselheiros, nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - será escolhido entre os conselheiros um Presidente a critério do Prefeito Municipal.

§ 2º - O tesoureiro será sempre o titular da Prefeitura Municipal.

Art. 2º Os conselheiros nomeados pelo Prefeito Municipal terão mandato dói dois anos consecutivos, podendo ser conduzidos ao cargo por mais dois anos. Todavia, o mandato dos Conselheiros, em qualquer hipótese, coincidirá com o término do mandato do Prefeito que os designou.

Parágrafo Único - O prefeito que assumir o cargo poderá à seu critério manter no cargo os conselheiros empossados por ato de gestão do Executivo Municipal anterior.

Art. 3º A diretoria será composta dos seguintes elementos nomeados por próprio dos conselheiros:

Um Presidente
Um tesoureiro

Art. 4º Na diretoria, apenas será remunerado o cargo de provimento em Comissão do presidente, sendo que os demais cargos, excetos os mencionados no artigo seguinte, serão exercidos à título gratuito e serão considerados como relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 5º O conselho Municipal de esportes poderá admitir, Professores de Educação física, técnicos instrutores, que julgar necessário, cujos cargos submeter-se-ão aos Estatutos dos funcionários Públicos admissíveis e demissíveis "*ad nutum*".

Art. 6º Os conselheiros do Conselho Municipal de Esportes elaborarão os Estatutos da entidade, o qual será submetido à aprovação do Prefeito Municipal no prazo que este estabelecer.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Cristóvão do Sul, 29 de março de 1993.

ADILSON GABOARDI
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 03/11/2005